



S. P.
Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

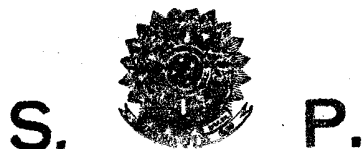
LEI N. 14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948.

Estabelece normas para a cobrança do imposto Predial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-NOVOS

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei:

- Art. 1º - Todos os predios urbanos localizados na cidade, vilas e povoados do municipio, estão sujeitos ao imposto de 10% (dez por cento) sobre o valor locativo, que será obtido pela multiplicação do aluguel mensal ~~de~~ 12 (dode).
- § Unico - Quando o predio servir de residencia do proprietario ou para seu emprego util, proceder-se-á à estimativa do seu valor locativo.
- Art. 2º - Os predios em estado de ruinas ou inhabitaveis, localizados nas principais ruas da cidade, estão sujeitos ao pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) e de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) quando situados nas vilas e povoados.
- Art. 3º - Os predios, cuja construção ou reconstrução tenha ficado paralizada, depois de seis meses da ultima prorrogação da respectiva licença, ficam sujeitos ao pagamento, de acôrdo com a seguinte classificação:
- a) nas vias publicas de 1ª categoria....CR\$...100,00
 - b) idem, idem, de 2ª categoria.....CR\$... 50,00
 - c) idem, idem, de 3ª categoria.....CR\$... 25,00
- Art. 4º - Os predios que sirvam de residencia aos respectivos proprietarios, gozarão o abatimento de 50% (cinquenta por cento), desde que os pagamentos sejam efetuados nos prazos legais.
- Art. 5º - Ficam izentas do imposto predial as casas que tiverem valor locativo até CR\$ 360,00 (trescentos e sessenta cruzeiros), quando habitadas pelos respectivos proprietarios, reconhecidamente pobres e por viuvias, quando sejam o unico bem que possua.
- Art. 6º - Os predios urbanos, localizados nas principais ruas da cidade, vilas e povoados, que não forem pintados e calçados, estão sujeitos ao pagamento da taxa de 4% (quatro por cento), sobre o seu valor locativo.
- Art. 7º - Os predios localizados nas ruas de 3ª categoria, qualquer que seja o seu valor locativo, ficarão isentos do imposto Predial, pelo prazo de 5 anos, desde que possuam W.C. e fôssa, de acôrdo com as exigencias do Departamento da Saude Publica, a contar da data desses melhoramentos, digo, a contar da data da construção desses melhoramentos.



S. P.
Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

(Continuação da Lei N. 14, de 10 de Novembro de 1948)

Art. 8º - Os predios sem frontão, localizados nas principais ruas das cidades e vilas do Municipio, estão sujeitos ao pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 9º - O Imposto Predial, poderá ser pago pelos contribuintes em duas prestações semestrais iguais, sendo recebidas, sem multa: a primeira prestação até 30 de Abril e a 2.ª até 31 de Outubro. Excedidos esses prazos, o imposto será cobrado com 5% (cinco por cento) de multa sobre o imposto devido, quando pago dentro do exercicio. Passando para Divida Ativa, a multa será de 10% (dez por cento).

§ Unico - Ao contribuinte que pagar todo o imposto no prazo estipulado para o recebimento da primeira prestação, será concedido um abatimento de 5% (cinco por cento) sobre a importancia correspondente à segunda prestação.

Art. 10º - No mês de janeiro de cada ano, a Prefeitura mandará proceder o lançamento do presente tributo, expedindo aos contribuintes aviso do imposto lançado, os quais terão o prazo de 15 dias a contar do recebimento do aviso, para reclamar o que julgarem a bem dos seus direitos, não se tomando em consideração nenhuma reclamação feita fora de prazo.

Art. 11º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a expedir as instruções necessarias à completa execução desta lei, que entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrario.

Currais-Novos, 10 de Novembro de 1948.

Silvio Bezerra de Azevedo
Prefeito.

Francisco Balduino Chaves
Secretario.